



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Controladoria-Geral da União  
Ouvidoria-Geral da União**

**DESPACHO**

<b>Referência:</b>	23480.020828/2013-57
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação requerido à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG pelo [REDACTED].

**Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,**

1. O presente Despacho trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, formulada pelo [REDACTED], em 03/01/2013, o qual requereu à Universidade Federal de Minas Gerais, doravante UFMG, o que se segue:

“Solicito as relações candidato/vaga por modalidade e por curso no Vestibular UFMG 2013.”

***Da Cronologia dos fatos***

Resposta ao pedido	04/01/2013	<i>“Dados solitados podem ser obtidos pelo site www.ufmg.br/copeve A COPEVE é a comissão permanente que cuida do processo seletivo da UFMG”</i>
Recurso de 1 <sup>a</sup> instância	04/01/2013	<i>“Prezada UFMG, a Copeve ainda não divulgou esses dados, dessa forma, os solicito por meio deste pedido.”</i>
Resposta de 1 <sup>a</sup> instância		Não consta resposta no e-SIC.
Recurso de 2 <sup>a</sup> instância	24/01/2013	<i>“Tendo em vista que o pedido não foi atendido no prazo, solicito-o novamente.”</i>
Resposta de 2 <sup>a</sup> instância		Não consta resposta no e-SIC.
Recurso de 3 <sup>a</sup> instância	17/2/2013	<i>“Tendo em vista o descumprimento dos prazos pela Universidade Federal de Minas Gerais, vinculada ao Ministério da Educação no cumprimento da Lei Federal nº. 12527, recorro à Controladoria- Geral da União para o recebimento da informação solicitada.”</i>

É o relatório,

***Análise***



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
**Ovidoria-Geral da União**

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva, no dia 17/02/2013, dado que não houve resposta ao recurso de 2<sup>a</sup> instância, impetrado em 24/01/2013. O Recurso foi recebido na esteira do disposto no caput e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, in verbis:

*Lei nº 12.527/2012*

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*(...)*

*§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à **Controladoria Geral da União** depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Decreto nº 7724/2012*

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à **Controladoria-Geral da União**, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, resta prejudicada a análise quanto à autoridade que tomou a decisão em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias, haja vista a ausência dessas respostas no e-SIC.

4. Após consulta, em 12/03/2013, ao site [www.ufmg.br/copeve](http://www.ufmg.br/copeve), informado pela UFMG em sua resposta ao pedido de acesso inicial, constatou-se que a informação solicitada pelo [REDACTED] encontra-se disponível, na aba “Relação de Candidatos/Vaga 2013”.

5. Posto isso, resta clara a prestação da informação solicitada, caracterizando-se, portanto, a perda de objeto de recurso que ora tramita nesta Controladoria-Geral da União.

***Conclusão***

6. De todo o exposto, e considerando-se o fornecimento da informação solicitada, opina-se pela PERDA DO OBJETO do recurso interposto.

7. Ademais, faz-se necessário ressaltar ausência de resposta no e-SIC aos recursos de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias. Dessa forma, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
**Ouvidoria-Geral da União**

Acesso à Informação, em especial no que tange ao art. 21 do Decreto 7.724/12.



**JOSE EDUARDO ROMAO**  
Ouvidor-Geral da União



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** DESPACHO nº 2316 de 18/03/2013

**Referência:** PROCESSO nº 23480.020828/2013-57

**Assunto:** Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação requerido à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG pelo [REDACTED].

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvendor-Geral  
Assinado Digitalmente em 18/03/2013

---

**Relação de Despachos:**

À consideração superior.

RAFAEL ANTONIO DAL ROSSO  
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE  
Assinado Digitalmente em 13/03/2013

---

**Relação de Despachos:**

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Ministro Chefe desta Controladoria-Geral da União, Dr. Jorge Hage Sobrinho, a fim de subsidiar e, acolhendo-se o presente Despacho, atribuir fundamento a sua decisão.

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvendor-Geral  
Assinado Digitalmente em 18/03/2013

---